



CASAMENTO CIVIL HOMOAFETIVO: UMA ANÁLISE SOBRE LIBERDADE E OUTROS DIREITOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Autor(res)

Luana Da Silva Dias
Maria Do Carmo Leonardo Bastos
Francisco Kaique De Sousa Vasconcelos

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE SOBRAL

Introdução

Faz-se necessária a tarefa de discutir os direitos humanos e constitucionais do público LGBTQIA+ em prol de serem efetivados. Aqui, em especial, a união civil legalizada entre pessoas homoafetivas.

Todos têm direito à liberdade em suas diferentes facetas, independentemente dos aspectos da personalidade, incluindo a orientação sexual. O Estado assegura isso na Constituição Federal de 1988 – CF/88, em seu art. 5º, quando enfatiza que todos são iguais perante à lei, sem distinção, sendo garantida a vida, a liberdade, a igualdade, dentre outros. (Brasil, 1988).

Há, portanto, violação do direito à liberdade e igualdade de casais homoafetivos, no instante em que eles são proibidos de contraírem casamento civil, visto que, hodiernamente no Brasil, não há clara previsão legal. Diante dessa problemática, traz-se à baila relevante discussão que fere os direitos assegurados na Carta Magna que rege o país.

Objetivo

Discutir acerca do direito à liberdade e outras garantias constitucionais que as pessoas homoafetivas têm para adquirir casamento civil.

Material e Métodos

A presente pesquisa é de natureza básica, a mesma se utiliza da teoria para gerar mais conhecimento a respeito da temática, portanto, não se aplica de forma imediata. Tem-se como objetivo analisar o direito à liberdade de escolha ao casamento civil homoafetivo, bem como outros direitos que o amparam. Busca-se, através da argumentação e discussão desse assunto, entender o porquê da não permissão e concretização legal desse fato social. Isso será feito através de análises em materiais já publicados em periódicos, obras clássicas, dentre outros. Assim, pretende-se encontrar os fatores para as causas desse acontecimento por meio do procedimento bibliográfico, estudo explicativo e qualitativo.

Resultados e Discussão

Consoante o art. 226 da CF/88, o Estado deve proteger a família porque ela é a base da sociedade, (Brasil, 1988).



O conceito de família hoje é considerado plural e baseado em afeto. (Dias, 2015)

O público LGBTQIA+ no Brasil é vítima constante de ataques homofóbicos. Um deles, é a proibição dos homoafetivos constituírem família através do casamento civil. Isso viola a dignidade humana assegurada na CF/88.

Julgados do Superior Tribunal de Justiça, como o REsp nº 1183378, afirmam que o Código Civil de 2002 não veda expressamente o casamento entre pessoas do mesmo sexo e que não há como haver vedação sem ferir princípios constitucionais como da liberdade e igualdade. (Brasil, 2011)

O casamento civil devidamente legalizado entre pessoas homoafetivas representaria um marco para a não discriminação e livre planejamento familiar desses sujeitos (Filho; Gagliano, 2019), efetivando os princípios constitucionais e evidenciando a evolução positiva no ordenamento jurídico brasileiro.

Conclusão

No Brasil, vem-se discutindo a violação de direitos dos LGBTQIA+. Porém, a evolução é paulatina. A intolerância, preconceito e discriminação continuam enraizadas na cultura, dificultando intervenções rápidas e efetivas.

Advoga-se, em prol da mudança de consciência. Para isso, contribuem a criação de políticas públicas educacionais efetivas, assim como a criação de leis que incluam as minorias e defendam o pluralismo, efetivando os direitos constitucionais, como o casamento civil homoafetivo.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Brasília. Disponível em: https://livraria.camara.leg.br/index.php?route=product/product&product_id=423. Acesso: 23 out. 2023

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/552282>. Acesso: 23 de out. 2023

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp. nº 1.183.378/RS. Direito de família. casamento civil entre pessoas do mesmo sexo [...]. Recorrente: K R O; L P. Recorrido: MP/RS. Relator: Min. Luís F. Salomão, 2011. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ATC?seq=18810976&tipo=5&nreg=201000366638&SeqCgrmaSessao=&CodOrgaoJgdr=&dt=20120201&formato=PDF&salvar=false>. Acesso: 26 out. 2023

DIAS, M. B. Manual de Direito das Famílias. 10ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015

FILHO, R. P.; GAGLIANO, P. S. Novo Curso de Direito Civil: direito de família. 9ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2019